



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.808-B, DE 2023

(Da Sra. Flávia Morais)

Reconhece a música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional - Lei Marília Mendonça; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. GISELA SIMONA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Reconhece a música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional – Lei Marília Mendonça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido à música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º O poder público incentivará o ensino de viola caipira como meio de preservação da memória da música caipira e sertaneja.

Art 3º Dá-se o nome dessa Lei de “Lei Marília Mendonça”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A música é uma expressão cultural que desempenha um papel fundamental na formação da identidade de um povo e na preservação de suas tradições e histórias. No Brasil, a música caipira e sertaneja tem desempenhado um papel importante na construção da identidade cultural do país, refletindo a vida no campo, a lida com o gado, as histórias de amor e as paisagens rurais. Essa tradição musical é um elemento significativo do patrimônio cultural brasileiro e merece o devido reconhecimento e preservação.



* c d 2 3 2 7 8 2 4 3 0 0 *

O Projeto de Lei "Marília Mendonça" visa reconhecer a música caipira e sertaneja como manifestação cultural nacional, destacando-se sua relevância como manifestação artística que reflete a vida, os valores e as tradições do povo brasileiro que vive no interior do país. Reconhecê-la como parte da cultura nacional é fundamental para preservar nossa identidade cultural e nossas raízes.

O presente projeto procura também garantir o incentivo ao ensino da viola caipira como uma maneira de garantir a continuidade da tradição musical caipira e sertaneja. A viola é um instrumento característico desse gênero musical, e promover sua aprendizagem contribui para a transmissão do conhecimento e das técnicas necessárias para a sua prática.

A denominação da lei em homenagem a Marilia Mendonça, goiana, falecida em 5 de novembro de 2021, reconhece o importante papel desempenhado por essa artista na promoção da música caipira e sertaneja ao longo de sua carreira. Assim, nada mais justo prestarmos essa homenagem a uma das grandes expoentes desse importante legado cultural brasileiro.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei "Marília Mendonça" é essencial para garantir o reconhecimento e a preservação da música caipira e sertaneja como parte integrante da cultura nacional, assegurando que essa tradição musical continue a enriquecer a diversidade cultural do Brasil.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para a conversão desta proposição em norma jurídica.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**
PDT/GO





COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.808, DE 2023

Reconhece a música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional - Lei Marília Mendonça.

Autor: Deputado FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 5.808, de 2023, de autoria da Deputada Flávia Moraes, visa reconhecer “a música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional” (em seu art. 1º), dispõe que “o poder público incentivará o ensino de viola caipira como meio de preservação da memória da música caipira e sertaneja” (art. 2º), além de conferir à lei ora proposta o nome “Lei Marília Mendonça” (art. 3º).

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, II, RICD).

No âmbito desta Comissão de Cultura não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 5.808, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Flávia Moraes, visa instituir a “Lei Marília Mendonça”, reconhecendo a música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional, promovendo o incentivo, por parte do poder público, do ensino de viola caipira, como meio de preservação da memória da música caipira e sertaneja.



No que diz respeito à homenagem à cantora Marília Mendonça, o maior expoente da música sertaneja da última década, nos parece muito justa a atribuição de seu nome à lei ora proposta.

Reconhecida como líder do subgênero musical “feminejo”, a contribuição de Marília Mendonça para o empoderamento feminino revolucionou o universo da música sertaneja entre os anos de 2011 e 2021, quando tragicamente nos deixou.

Sua falta ainda é muito sentida e assim será por muito tempo, tamanha a revolução que representou para a música brasileira. Mas para a sua imensa legião de fãs e todos aqueles que tiveram o privilégio de acompanhar sua carreira, Marília será eterna.

Se o seu legado musical foi de grande relevância, pela musicalidade de suas canções, por sua voz inigualável ou pelas letras sofridas que ainda nos tocam o coração, maior ainda foi a sua representatividade. Marília significou um marco na música sertaneja, abrindo espaço para muitas outras vozes femininas que alcançaram o sucesso num mercado tradicionalmente dominado por homens.

Portanto, a homenagem à pessoa de Marília Mendonça é justa, merecida, além de ser pertinente com as demais disposições do projeto ora analisado.

A música caipira e sertaneja tem sua origem no início do século XX, com as modas de viola.

"O responsável por criar o gênero musical sertanejo foi Cornélio Pires. Poeta, escritor e músico, o paulista lançou em 1910 o livro *Musa caipira*. Essa foi a primeira vez que poesias com dialeto caipira foram registradas em uma obra literária. Nesse mesmo ano, Cornélio fez uma apresentação no Colégio Mackenzie, em São Paulo, com catireiros, cururueiros e duplas de cantores do interior.

O músico levou para a cidade grande os costumes caipiras, oriundos do interior. Entre eles, encenações de teatro, instrumentos típicos e a própria catira. Em meio ao sertanejo, foram difundidos outros gêneros musicais típicos do sertão, tais como o lundu e o cururu."¹

¹ Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/artes/sertanejo.htm>



A origem da música sertaneja está intimamente ligada à vida e às experiências das culturas rurais do interior do Brasil. Esse gênero musical surgiu das vivências dos povos sertanejos, como uma forma de expressar os sentimentos, histórias e experiências dessas comunidades. Suas canções retratavam a saudade, a simplicidade da vida no campo, os desafios enfrentados e os amores vividos.

Dos instrumentos utilizados no acompanhamento das melodias se destacou a “viola caipira”. O simples tocar de seu som, tão característico, já nos remonta ao interior do país e suas paisagens, tamanha a sua correlação com a cultura sertaneja.

Presente no Brasil desde o período colonial, a viola esteve presente em grande parte de nossa formação cultural, sendo utilizado por todos quase todos os povos aqui presentes como forma de expressão cultural, desde os padres jesuítas até os contadores de estórias, culminando no surgimento dos violeiros, que vagavam pelas cidades tocando e recitando poesias de criação própria, além de canções típicas do folclore brasileiro.

A viola foi tão popularizada no Brasil que atualmente são conhecidas dezenas de afinações possíveis para este instrumento. Algumas são mais frequentes e disseminadas, enquanto outras são estritamente locais, o que reforça o laço cultural do instrumento com o regionalismo.

Portanto, é indiscutível que a proposição em tela traz em seu escopo disposições de mérito cultural relevantíssimo.

Conforme o artigo 215 da Constituição Federal impõe:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Nesse sentido, aquilo que dispõe o art. 2º do projeto ora analisado, atribuindo ao poder público o dever de incentivar “o ensino de viola caipira como meio de preservação da memória da música caipira e sertaneja” é convergente com o referido mandamento constitucional e, de igual maneira, consonante com o que dispõe a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, “marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC)”, recentemente aprovada por ambas as Casas do Legislativo.



* C D 2 4 1 2 8 2 2 6 9 8 0 0 *

A finalidade do marco regulatório do SNC é, segundo a sua ementa, a *“garantia dos direitos culturais, organizando em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura”*.

Concluo, então, que as disposições contidas no Projeto de Lei nº 5.808, de 2023 encontram total amparo jurídico-normativo e são de mérito cultural inquestionável. Por isso, voto pela sua APROVAÇÃO, no que conclamo meus pares a me acompanharem.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator



* C D 2 4 1 2 8 2 2 2 6 9 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.808, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.808/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Erika Kokay, Flávia Morais e Pastor Henrique Vieira.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 03/07/2024 12:48:41.750 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 5808/2023

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.808, DE 2023

Reconhece a música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional - Lei Marília Mendonça.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora: Deputada GISELA SIMONA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.808, de 2023, de autoria da Deputada Flávia Moraes, visa reconhecer “a música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional” (em seu art. 1º), dispõe que “o poder público incentivará o ensino de viola caipira como meio de preservação da memória da música caipira e sertaneja” (art. 2º), além de conferir à lei ora proposta o nome “Lei Marília Mendonça” (art. 3º).

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, II, RICD) e tramita sob o regime ordinário.

No âmbito da Comissão de Cultura, não foram apresentadas emendas ao projeto, que recebeu parecer pela aprovação.

Após, veio a esta CCJC. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



* C D 2 2 5 7 1 2 0 1 5 1 7 0 0 *

De início, pontuo que incumbe que incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a análise da constitucionalidade, juridicidade, de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, c, e 54, I, do RICD.

Passo, na sequência, ao exame de cada um deles.

Quanto à **constitucionalidade formal**, há três aspectos centrais a serem satisfeitos: (i) a competência legislativa para tratar da matéria, que deve ser privativa ou concorrente da União, (ii) a legitimidade da iniciativa para a deflagrar o processo legislativo, que deve recair sobre parlamentar, e, por fim, (iii) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição.

Quanto ao primeiro deles, o PL sob exame veicula conteúdo inserido no rol de competências da União. Além disso, a matéria não se situa entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo por congressista (CRFB/88, art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*). Por fim, a Constituição de 1988 não gravou a matéria *sub examine* com cláusula de reserva de lei complementar. Em consequência, sua formalização como legislação ordinária não desafia qualquer preceito constitucional.

Apreciada sob ângulo **material**, o conteúdo do PL não ultraja parâmetros constitucionais, **específicos** e **immediatos**, que sejam aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática. Situam-se, assim, dentro do amplo espaço de conformação legislativa constitucionalmente confiado ao Parlamento brasileiro.

Portanto, **o PL sob exame revela-se compatível formal e materialmente com a Constituição de 1988.**

No tocante à **juridicidade**, a proposição qualifica-se como autênticas normas jurídicas. Suas disposições (i) se harmonizam à legislação pátria em vigor, (ii) não violam qualquer princípio geral do Direito, (iii) inovam na ordem jurídica e (iv) revestem-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. **São, portanto, jurídicas.**



* C D 2 5 7 1 2 0 1 5 1 7 0 0 *

No que respeita à **técnica legislativa**, a proposição atende aos ditados da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em face, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 5.808, de 2023.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora



* C D 2 2 5 7 1 2 0 1 5 1 7 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.808, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.808/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Gisela Simona.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini e Claudio Cajado - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Covatti Filho, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Hilton, Fausto Pinato, Fred Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Reginaldo Lopes, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.



Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2025.